

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 6003/2003

Ementa

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E FAZ ALTERAÇÃO CORRELATA NA LDO 2003 E NO PPA 2002/2005.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

10/03/2003 18/03/2003 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8758/2003 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

PROMOÇÃO SOCIAL - criança e adolescente

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral

FINANÇAS - geral

FINANÇAS - orçamentos - diretrizes

FINANÇAS - orçamentos - plurianual

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

REVOGADA pela Lei n.º 10.179

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada

13/12/2021 <u>Decreto do Executivo nº 30742/2021</u>

13/06/2024 <u>Lei n° 10179/2024</u>

Efeito da Norma Relacionada

Regulamentada por

Revogada por





LEI Nº 6.003, DE 10 DE MARÇO DE 2.003

Cria o Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo único – O Conselho a que se refere o "caput", tem por finalidade elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

- Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:
- I elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do Município;
- II colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude jundiaiense;
- III desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV sugerir e orientar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos ao público jovem;
- V promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;



VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos



VII – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) emprego;
- d) formação profissional;
- e) combate às drogas;

 VIII – integrar-se com outros conselhos e entidades de âmbito federal, estadual e municipal;

IX – exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros, designados pelo Executivo e escolhidos entre os servidores do Poder Público e das entidades da sociedade civil, em especial dos seguintes segmentos:

I - cultural;

H – sindical;

III - desportivo;

IV - recreativo;

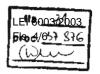
V - estudantil.

- § 1º Cada conselheiro titular terá um suplente com a mesma representatividade.
- § 2º O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito.
- § 3º O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será escolhido entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.
- § 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.
- Art. 4º Para o bom desempenho do Conselho, poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.



Art. 5º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.





Art. 6° - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude - FUNJOVEM, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de captar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de políticas voltadas para a juventude.

Parágrafo único – O Secretário Municipal da Casa Civil é o Coordenador do Fundo Municipal da Juventude.

- Art. 7º São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal da Juventude:
- I gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;
- II acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações sugeridas pelo
 Conselho Municipal da Juventude;
- III submeter ao Prefeito o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV submeter ao Prefeito demonstrações mensais de receita e despesas do FUNJOVEM ;
- V encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VII ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FUNJOVEM;
- VIII propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes à recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FUNJOVEM.

Art. 8° - São receitas do FUNJOVEM:



- I dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;
- II doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados:





III – contribuições dos Governos e organismos nacionais e internacionais;

 IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 9° - No Anexo "Relação de Ações Previstas para 2003", aprovado pela Lei n° 5.868, de 11 de julho de 2002, relativo à Secretaria Municipal da Casa Civil, fica criada no Programa 009 - "Assistência e Promoção Social", no Subtítulo 0004 - "Programas de Desenvolvimento Comunitário", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
008 – Implantação e manutenção do Conselho Municipal da Juventude	Implantação do Conselho	%	100%

Art. 10 - A Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as inclusões efetuadas no Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo dos Recursos", conforme Anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação 2.008.3.3.90.00.00.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de março de dois mil e três.

MARIA APARECIDA BODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc. I

LE1 5003/20 Prof. 6/6 816

18:03:32 31/1/2003 Ď Data Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vinculo com os Recursos SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005 Prefeitura do Município de Jundiaí ELR026 CLJun

Total 2005 2004 IMPLANTACÃO DO CONSELHO Ação: 0008 - | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA | JUVENTUDE - PROJETO DE LEI EM ANDAMENTO PERCENTUAL 2003 Subtitulo: 0004 - PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO Secretaria: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL 2002 PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005 Código - Descrição Quantidade Unidade: Produto:

AGO: 0001 - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS, EXAMES, PASSAGENS, ÓR TESE, PRÓTESE, CADEIRA DE RODAS, APARELHOS, ORIENTA-ÇÕES E ENCAMINHAMENTOS Subtitulo: 0005 - PLANTÃO SOCIAL

Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

0,00 1.000,00 1.000,00

þ

4 4

1.000,00

þ

Recurso Vinculado:

Total:

Recurso Próprio:

þ þ

þ

þ þ

Total 238.386,82 238.386,82 PESSOAS ATENDIDAS UNIDADE 1.200,00 68.367,35 68.367,35 PESSOAS ATENDIDAS UNIDADE 62,152,13 62.152,13 1.200,00 PESSOAS ATENDIDAS UNIDADE 2003 1.200,00 56.501,94 56.501,94 PESSOAS ATENDIDAS 1.200,00 UNIDADE 2002 51.365,40 51.365,40 Código - Descrição Recurso Vinculado: Total: Recurso Proprio: Quantidade Unidade: Produto:

Pag

ELR026